



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

COMUNICADO DA DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPME Nº 001

GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

COMUNICADO DPME Nº 001, de 03/01/2025

Orientações para requisição de licenças médicas

O Diretor da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME), no uso das competências que lhe são conferidas, informa que as requisições de agendamento de perícias médicas, conforme disposto no artigo 1º da Resolução SGGD nº 40, de 27 de dezembro de 2024, deverão ser realizadas exclusivamente pelos servidores por meio do aplicativo **SOU.SP.GOV.BR**.

Compete aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal orientar seus servidores quanto aos prazos estabelecidos no Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, e na Resolução SGGD nº 40, de 27 de dezembro de 2024.

Orientações para a Aplicação da Dispensa de Perícia – Artigos 16 e 17 do Decreto nº 69.234, de 23/12/2024

Para que a dispensa de perícia prevista nos artigos 16 e 17 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, seja aplicada, o servidor deverá autorizar expressamente, por meio do aplicativo **SOU.SP.GOV.BR**, o acesso de sua unidade às informações constantes do atestado médico/odontológico ou dos exames laboratoriais, conforme disposto na Portaria DPME nº 001, de 2 de janeiro de 2025.

Procedimentos a serem observados pelas unidades:

- Ao receber as informações registradas no aplicativo, a unidade terá acesso ao atestado médico ou aos exames do servidor, desde que este tenha concedido autorização expressa, por meio da funcionalidade “Informação de Ausência Médica” no sistema **eSisla** (<https://esisla.sp.gov.br/eSisla/>).
- Cabe aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal verificar se o atestado atende aos critérios estabelecidos nos artigos 16 e 17 do Decreto nº 69.234/2024 para a dispensa de perícia.

Critérios a serem observados:

Artigo 16, do Decreto nº 69.234/2024

- Verificar se o atestado foi apresentado dentro do prazo previsto no § 4º do artigo 16.
- Confirmar se o limite de afastamento para dispensa de perícia, conforme § 2º do artigo 16, não foi excedido.
- Garantir que o atestado foi emitido por um dos órgãos mencionados no § 3º do artigo 16.
- Observar o prazo estabelecido no § 7º do artigo 16 para o envio do expediente à DPME.

Artigo 17, do Decreto nº 69.234/2024

- Verificar se o atestado foi apresentado dentro do prazo previsto no § 2º do artigo 17.
- Certificar-se de que o atestado incluía exame laboratorial comprovando que o servidor está acometido de patologia infectocontagiosa, conforme a relação prevista na Portaria DPME nº 001/2025.
- Observar o prazo estabelecido no § 6º do artigo 17 para o envio do expediente à DPME.

Comunicação à DPME:

Nos casos em que os critérios para dispensa de perícia forem atendidos, a comunicação à Diretoria de Perícias Médicas do Estado deverá ser feita por meio de expediente encaminhado via sistema **SEI-SP** para a unidade **SGGD-SGP-DPME-GD**, acompanhado de uma declaração assinada pelo responsável pelo órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal de que o pedido atende aos

